



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 17679, DE 27 DE MARÇO DE 2013.  
PUBLICADO NO DOE Nº 2184, DE 27.03.13

Altera e acrescenta dispositivos ao RIPVA/RO,  
aprovado pelo Decreto nº 9963, de 29 de maio de  
2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a redação de dispositivos do RIPVA-RO as novas disposições relativas ao prazo de pagamento e inscrição em dívida ativa,

**DECRETA:**

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, aprovado pelo Decreto n. 9.963, de 29 de maio de 2002:

I – o § 2º do artigo 30:

“§2º Quando não haja expediente nos órgãos arrecadadores, o recolhimento do imposto com a aplicação do desconto estabelecido neste artigo poderá ser realizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente.”;

II – o artigo 65:

“Art. 65. Vencida qualquer parcela sem o respectivo pagamento:

I - o órgão competente, independentemente de notificação ao contribuinte, providenciará a imediata inscrição do crédito tributário remanescente na Dívida Ativa.

II - a Gerência de Arrecadação informará o fato ao Departamento de Trânsito – DETRAN para que tome as providências cabíveis.”;

III – o inciso II do § 4º do artigo 31:

“II - quando, no último dia do prazo para o recolhimento da cota do IPVA, não houver expediente nos órgãos arrecadadores, o imposto poderá ser recolhido no primeiro dia útil imediatamente subsequente.”.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º Fica acrescentado o § 2º ao artigo 74 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, aprovado pelo Decreto nº 9.963, de 2002, renumerando o parágrafo único do citado dispositivo legal para § 1º:

“§ 2º Em relação ao crédito tributário parcelado na forma do CAPÍTULO X, o impedimento do licenciamento do veículo de que trata o *caput* ocorrerá no caso de vencimento de qualquer parcela sem o respectivo pagamento, observado o disposto no inciso II do artigo 65.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o IPVA cujo vencimento ocorra a partir de 01 de junho de 2013, devendo ser observada a legislação anterior para o IPVA cujo vencimento ocorra até o último dia do mês de maio de 2013.

Parágrafo único. Não se aplica, para efeitos do estabelecido neste artigo, o disposto no § 1º do artigo 26 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, aprovado pelo Decreto nº 9963, de 29 de maio de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Secretário de Estado de Finanças

**WAGNER GARCIA DE FREITAS**  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

**ACYR RODRIGUES MONTEIRO**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual